

DECLARAÇÃO PADRONIZADA DO ISSQN (DEPISS) REGRAS DE PREENCHIMENTO E TRANSMISSÃO

OBSERVAÇÕES INFORMEF ESPECIAL.

Introdução

Foi regulamentada em 13.5.2022, a obrigação acessória de padrão nacional, denominada Declaração Padronizada do ISSQN (DEPISS), através da Resolução CGOA nº 4/2022 *(V. BOL. 1.941 - AD).

No presente comentário abordaremos as principais regras aplicáveis a nova obrigação acessória.

Competência e incidência

A DEPISS é de competência dos Municípios e do Distrito Federal, destinada à declaração das operações de prestação de serviços e do ISSQN incidente sobre os serviços previstos nos seguintes subitens relacionados na lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003:

- a) 4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres;
- b) 4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário;
- c) 5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária;
- d) 15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres; e
- e) 15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

Entrega da declaração

A DEPISS será entregue, mensalmente, até o 25º dia do mês seguinte ao de ocorrência dos fatos geradores do ISSQN, pelos contribuintes e responsáveis pelo recolhimento do ISSQN dos serviços descritos no tópico anterior, por meio de sistema



eletrônico de padrão unificado em todo território nacional, que contenha as funcionalidades e observe os leiautes e os parâmetros definidos no Anexo I desta Resolução, previamente homologado pelo Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA).

Sistema Eletrônico de Padrão Unificado

O sistema eletrônico de Padrão Unificado deverá:

a) conter as informações de todos os serviços prestados, discriminadas por tomador do serviço e por Município ou Distrito Federal do domicílio dele;

b) ser desenvolvido pelo contribuinte do ISSQN incidente sobre os serviços descritos no tópico I, individualmente ou em conjunto com outros contribuintes. Caso seja desenvolvido em conjunto de mais de um contribuinte, cada contribuinte acessará o sistema exclusivamente em relação às suas próprias informações; e

c) manter todos os arquivos das declarações originais e retificadoras, por competência, para consulta pelos Municípios e pelo Distrito Federal, no prazo mínimo de 5 (cinco) anos, onde o contribuinte fica responsável pela guarda dos dados objeto da DEPISS até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

Recolhimento do ISSQN

O ISSQN incidente sobre os serviços descritos acima será recolhido pelos contribuintes e responsáveis, até o 15º dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, por meio de transferência bancária, via Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), ao domicílio bancário informado pelos Municípios e pelo Distrito Federal. Não havendo expediente bancário no 15º dia, o vencimento do ISSQN será antecipado para o dia útil imediatamente anterior com expediente bancário.

Início da obrigatoriedade

O contribuinte, individualmente ou em conjunto com outros, terá o prazo de até 3 meses, contados da data da publicação desta Resolução, ou seja, até o dia 13.8.2022, para desenvolver o sistema eletrônico de padrão unificado e disponibilizá-lo para homologação do CGOA.

Os contribuintes são obrigados a entregar a DEPISS até o 25º dia do segundo mês subsequente ao da homologação definitiva do sistema, relativamente ao período de competência mensal subsequente a manifestação do CGOA.

Descumprimento das Obrigações Tributárias

O contribuinte que não entregar a DEPISS ou entrega-la com omissão, erro, dolo, fraude ou simulação, relativa às informações de determinado Município ou do

Distrito Federal, estará sujeito às sanções previstas na legislação municipal ou distrital.

Em consonância com o cumprimento da obrigação acima, com a edição do Decreto Municipal nº 14.837/2012, a Prefeitura de Belo Horizonte tem fixado a Declaração Eletrônica de Serviços (DES), ora revogado, e o tema passou a ser tratado pelo Decreto Municipal nº 17.174/2019, que deve ser gerada e apresentada ao Fisco Municipal por meio eletrônico, acessível por programa de computador que é disponibilizado pela Secretaria Municipal de Finanças, sendo destinada à escrituração e ao registro de todos os serviços prestados, tomados, vinculados a terceiros ou a responsáveis tributários.

Geração da DES e data de início de sua transmissão

A DES deve ser gerada e apresentada por meio de recursos e dispositivos eletrônicos, os quais são acessíveis por meio de programas de computador disponibilizados pela Secretaria de Finanças (internet).

A transmissão da DES deverá ocorrer a partir da data do início das atividades empresariais, mensalmente e contra recibo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, ou até o primeiro dia útil subsequente, caso não haja, na referida data, expediente na repartição fiscal, contendo as informações referentes ao mês imediatamente anterior.

Neste sentido,

1) As pessoas cujas atividades encontrem-se paralisadas, sem qualquer movimentação de receitas ou despesas, e que tenham previamente declarado tal situação aos órgãos de registro, deverão apresentar a declaração anual de inexistência de serviços tomados ou prestados.

2) A obrigação de declarar a inexistência de serviços tomados ou prestados inicia-se a partir do mês seguinte ao que houver sido devidamente formalizada a comunicação de tal paralisação aos órgãos de registro.

[Clique aqui](#) para acessar o portal eletrônico para entrega da DES.

Objetivo da transmissão

A DES destina-se à escrituração e ao registro mensal de todos os serviços prestados, tomados ou vinculados a terceiros, responsáveis tributários ou não, acobertados ou não por documentos fiscais e sujeitos à incidência do ISSQN, devido ou não ao Município de Belo Horizonte, bem como à identificação e apuração dos valores oferecidos pelo declarante à tributação do imposto e ao cálculo do respectivo valor a recolher.

Informações necessárias da DES

A Declaração Eletrônica de Serviços (DES) registrará, mensalmente:

a) As informações cadastrais do respectivo declarante;

b) A denominação social, o CNPJ, o número da Inscrição Municipal e todos os demais dados de identificação:

- Do prestador de serviço;

- Do tomador de serviço;

- Da pessoa jurídica responsável pela retenção e pelo recolhimento do ISSQN na fonte; e

- Do terceiro vinculado à ocorrência do fato gerador, mesmo quando não se achar estabelecido no Município de Belo Horizonte.

c) Os serviços prestados, tomados ou vinculados a terceiros, responsáveis tributários ou não, inclusive os serviços cujo pagamento for realizado por unidade do tomador localizada em outro Município, acobertado ou não por documentos fiscais autorizados pelo Fisco, quer individualmente, quer em conjunto com o Estado, e sujeito à incidência do ISSQN, mesmo quando o imposto não for devido ao Município de Belo Horizonte;

d) A identificação dos documentos fiscais cancelados, extraviados ou com o prazo de validade expirado;

e) A natureza, valor e mês de competência dos serviços prestados, tomados ou vinculados aos responsáveis tributários;

f) A descrição, a natureza e o valor das deduções da base de cálculo, inclusive as consignadas em Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos (NFS-e), bem como a identificação de todos os respectivos documentos comprobatórios;

g) A relação dos documentos comprobatórios dos valores deduzidos da base de cálculo do ISSQN pelos seguintes prestadores:

- Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres;

- Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário;

- Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres; e,

- Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres;

h) A inexistência de serviços prestados, tomados, intermediados, agenciados ou vinculados a eventual responsável tributário, no período de referências

da DES, se for o caso;

i) O valor do imposto declarado como devido, inclusive em regime de estimativa, ou retido a recolher;

j) A causa excludente da responsabilidade tributária;

k) A identificação de todos os documentos fiscais emitidos, autorizados pelo Fisco Municipal, em decorrência ou não de uma prestação de serviços;

l) O valor do incentivo cultural deferido pelo Município;

m) O nome, a profissão e o número do registro profissional, o CPF, e, conforme o caso, as datas de admissão e retirada do quadro societário ou da contratação, rescisão ou rescisão do contrato de emprego ou de trabalho de todos os profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome de médico, enfermeiro, obstetra, ortóptico, fonoaudiólogo, protético, médico veterinário, contador, técnico em contabilidade, agente da propriedade industrial, advogado, engenheiro, arquiteto, urbanista, agrônomo, dentista, economista e psicólogo;

n) A declaração de cumprimento dos requisitos legais para adesão ao regime exceptivo de cálculo das sociedades de profissionais mencionas no item anterior;

o) Os pagamentos do ISSQN efetuados no mês de referência;

p) Os atos relativos à transmissão ou cessão onerosa de propriedade ou de direitos reais relativos a imóveis, por natureza ou acessão física, situados no território deste Município, pelos notários, registradores, demais serventuários e auxiliares da justiça, e agentes do Sistema Financeira da Habitação (SFH);

q) Os valores de repasse ou reembolso, em se tratando dos serviços de agenciamento ou intermediação;

r) O local da prestação do serviço e da incidência do ISSQN;

s) O número do processo judicial em cujos autos foi concedida a suspensão ou obstada a tributação do declarante;

t) O regime de tributação do ISSQN no qual se enquadra o declarante;

u) Em se tratando de consórcios empresariais, os valores dos repasses efetuados pela entidade consorciada líder às demais empresas consorciadas.

1) Todavia, sendo terceiro vinculado notadamente quando se tratar do agenciamento ou intermediação de bens ou serviços de qualquer natureza, deverão constar as seguintes informações relativas aos respectivos bens ou serviços agenciados

ou intermediados:

a) o nome ou denominação social, o CPF ou CNPJ do prestados do serviço ou do fornecedor do bem contratado em nome de seu cliente;

b) o valor bruto da operação; c) a importância a ser deduzida do valor bruto da operação, consignado no respectivo documento fiscal, relativo ao reembolso ou repasse devido por seu cliente.

2) Os responsáveis pela retenção e recolhimento do ISSQN na fonte, inclusive os terceiros vinculados, ficam obrigados a informar na DES a retenção procedida, de modo a permitir a geração, pela Administração Fazendária Municipal, do respectivo comprovante de retenção do imposto.

Pessoas obrigadas à apresentação da DES

São obrigadas à apresentação da DES:

a) todas as pessoas jurídicas estabelecidas no Município, contribuintes ou não do ISSQN, mesmo que gozem de isenção ou imunidade;

b) as empresas optantes pelo regime do Simples Nacional, inclusive os órgãos, empresas e entidades da Administração Pública Direta e Indireta de quaisquer dos poderes da União, do Estado de Minas Gerais e do Município de Belo Horizonte;

c) as empresas individuais;

d) os condomínios;

e) as associações;

f) os sindicatos e cartórios notariais e de registro;

g) os partidos e comitês políticos.

Já os Microempreendedores Individuais (MEI) optantes pelo Simples Nacional, devidamente registrados nos órgãos competentes, estão dispensados de entregar a DES.

É dispensada a escrituração dos serviços públicos tomados de telefonia, energia elétrica, água e esgoto, transporte de passageiros, bem como daqueles tomados de instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, de empresas administradoras de sistemas de consórcio e dos serviços de coleta remessa ou entrega de correspondência, documentos, objetos, bens ou valores prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) e suas agências franqueadas.

As instituições financeiras e equiparadas, bem como as empresas administradoras de sistemas de consórcio autorizadas a funcionar pelo BACEN, muito embora estejam desobrigadas a registrar na DES os dados dos serviços por elas prestados, deverão registrar estes dados por meio da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituição Financeiras (DES-IF).



Retificação de dados constantes na DES

Para retificação de dados constantes na DES, a transmissão ou retificação de dados ou informações constantes na DES, cuja competência se refira a período sob ação fiscal, somente será autorizada mediante avaliação prévia da Administração Tributária do Município, na forma prevista em portaria do Secretário Municipal de Finanças.

O contribuinte que preenche a DES de forma inexata ou incompleta ou ainda inverídica, sofrerá sanções previstas em lei, sendo que caso haja reincidência, poderá acarretar no bloqueio da Inscrição Municipal do infrator no Cadastro Municipal de Contribuintes de Tributos Mobiliários (CMC).

Consultor: Glaydson Ricardo de Souza.

